

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 081

São Paulo

quinta-feira, 4 de maio de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.860, DE 3 DE MAIO DE 1989

Autoriza a Secretaria da Justiça a promover a construção, ampliação e reforma de Edifício para instalação de Fórum, na forma que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de descentralizar e dinamizar as atividades que objetivam a realização de obras e serviços dos prédios destinados à instalação de Fórum.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Justiça autorizada a promover a construção, ampliação e reforma de edifícios ou prédios para instalação de Fórum:

I — mediante a realização direta de licitações e contratações das obras e serviços, observadas as disposições legais pertinentes ou

II — por meio de convênios com as Prefeituras Municipais que executarão, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as respectivas obras e serviços, mediante recursos financeiros do Estado.

Parágrafo único — Nas hipóteses do inciso II deste artigo, fica o Secretário da Justiça autorizado a celebrar os respectivos convênios, na forma prevista no modelo anexo.

Artigo 2.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, por meio de suas respectivas unidades, deverá prestar a necessária assistência técnica e administrativa à Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n.º 24.338, de 28 de novembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1989.

Modelo a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 29.860, de 3 de maio de 1989

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e o Município de , por intermédio de sua Prefeitura, visando à realização das obras, serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada pelo seu Titular, em conformidade com a autorização contida no Decreto n.º 29.860, de 3 de maio de 1989, e o Município de, doravante denomina-

do "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 19, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do ESTADO e execução pelo MUNICÍPIO, das obras, serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da sede da respectiva Comarca.

Cláusula Segunda: Das Obrigações

Para a execução do presente convênio, o "MUNICÍPIO" e a "SECRETARIA" terão as seguintes obrigações:

I — caberá ao "MUNICÍPIO"

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;

b) credenciar junto à "SECRETARIA" o responsável administrativo pelas obras ou serviços;

c) submeter à aprovação da "SECRETARIA", com antecedência de 30 (trinta) dias, o orçamento e o cronograma físico-financeiro das obras e serviços;

d) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;

e) colocar à disposição da "Secretaria" toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da "Secretaria" condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

g) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio.

II — Caberá à "Secretaria":

a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

b) colocar à disposição do "Município" os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo "Município";

c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

e) liberar ao "Município" os recursos financeiros em função da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas, até o montante estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;

f) assistir o "Município" em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.

Cláusula Terceira: Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de () dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa, mediante acordo entre os participantes e observado o limite legal.

Cláusula Quarta: Do Valor

O valor do presente convênio é de NCz\$

Cláusula Quinta: Da liberação dos Recursos Financeiros.

A "Secretaria" deverá liberar ao "Município" os recursos financeiros em função da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas, observado o cronograma físico-financeiro a que se refere a alínea "c" do inciso I da Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 1.º — A liberação de recursos financeiros deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega, pela "Prefeitura" à "Secretaria", da respectiva fatura de medição.

COMUNICADO AOS PENSIONISTAS

O IPESP informa que, conforme determinado na Resolução SENA n.º 10, de 27/04/89, o pagamento dos pensionistas ausentes ao recadastramento e, retidos em abril/89, somente será restabelecido após o seu comparecimento ou de seu representante legal (procurador), no período de 8 a 19 de maio de 1989, a qualquer dos locais de atendimento constantes da relação abaixo, munidos dos seguintes documentos originais:

- Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto e assinatura;
- Cartão de Identificação do Contribuinte do Cadastro de Pessoa Física (CiC-CPF);
- Último hollerith da pensão (contracheque) ou anterior, onde conste o comprovante do recadastramento já efetuado (se for o caso);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Atestado médico, em caso de pensionista doente, incapaz ou inválido.

No caso de representante legal (procurador), além dos documentos elencados acima, trazer mais:

- Carteira de Identidade (RG) do procurador;
- Atestado médico, explicando o motivo da ausência do pensionista;
- Procuração passada em Cartório.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

CAPITAL — Horário: das 9 às 17 horas.

Rua Bráulio Gomes, 139 — Subsolo.

INFORMAÇÕES: Tel. 259-0133 (PABX), ramais 190, 191, 185, 189 e 196

INTERIOR — Horário: das 8 às 17 horas.

ARAÇATUBA: Rua Bandeirantes, 983 — (0186) 23-6571

ARARAQUARA: Av. Espanha, 188 — 2º andar, s/44 — (0162) 32-1188

BARRETOS: Rua Vinte, 939 — (0173) 22-5425

BAURU: Rua Antonio Alves, 12/13 — (0142) 23-7977

BOTUCATU: Rua General Julio Marcondes Salgado, 106 — (0149) 22-5800

CAMPINAS: Av. Andrade Neves, 298 — (0192) 8-7292

FRANCA: Av. Champanhat, 1.800 — (016) 723-9700, ramal 8

ITAPETININGA: Rua Professor Francisco Vallo, 385 — (0152) 71-3047

LINS: Rua Floriano Peixoto, 1.300 — (0145) 22-3303

MARÍLIA: Av. República, 997 — (0144) 33-4910

PIRACICABA: Rua Governador Pedro de Toledo, 1.974 — (0194) 22-6290

PRESIDENTE PRUDENTE: Rua Dr. Gurgel, 761 — 1º andar — (0182) 22-4080

PRESIDENTE WENCESLAU: Rua Campos Salles, 566 — (0182) 71-1236

RIBEIRÃO PRETO: Rua Álvares Cabral, 500 — 4º andar — (0166) 34-4691

RIO CLARO: Av. Um, 148 — conjunto 05 — (0195) 34-8311

SANTA FÉ DO SUL: Rua Oito, 440 — (0176) 31-1421

SANTA RITA DO PASSA QUATRO: Rua Duque de Caxias, 614 — (0195) 82-2576

SANTOS: Rua Nascimento, 17 — (0132) 38-6731

SÃO JOÃO DA BOA VISTA: Rua Oscar Pirajá Martins, 90 — (0196) 22-2247

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Av. João Guilhermino, 429 — s/141 — (0123) 21-4869

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Rua Siqueira Campos, 3.105 — 3º andar, sobreloja — (0172) 21-5944

SOROCABA: Rua D. Pedro II, 48 — (0152) 32-3861

TUPÁ: Rua Cherentes, 250 — 5º andar, sala 52 — (0144) 42-4522

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de maio — Quinta-feira

- 10h Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.
16h Sr. Abel Agabenguan, Economista da Academia de Ciências do URSS.
17h30 Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	5	Meio Ambiente	18
Justiça	5	Secretaria do Menor	18
Promoção Social	6	Defesa do Consumidor	18
Segurança Pública	6		
Fazenda	7	Universidade de São Paulo	18
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade Estadual Paulista	20
Educação	7		
Saúde	11	Ministério Público	20
Energia e Saneamento	15	Tribunal de Contas	21
Transportes	15	Ediciais	24
Administração	16	Concursos	26
Cultura	17	Assembleia Legislativa	51
Esportes e Turismo	17	Diário dos Municípios	69
Habitação e		Boletim Federal	71
Desenvolvimento Urbano	17	Ministérios e Órgãos Federais	72